

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 756/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 244/2021 - DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Gestão Pública da Junta Comercial do Paraná.

Art. 1º Extingue no âmbito da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Vice-Presidente, símbolo DAS-3.

Art. 2º Altera, no âmbito da Junta Comercial do Paraná, a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão:

I – 01 (um) cargo de Presidente, símbolo DAS-1 para Vice-Presidente, mantido o mesmo símbolo;

II – 01 (um) cargo de Secretário Regional, símbolo DAS-3 para Subprocurador, mantido o mesmo símbolo;

III - 01 (um) cargo de Procurador Regional, símbolo DAS-5, para Chefe de Departamento, mantido o mesmo símbolo;

IV - 01 (um) cargo de Subprocurador, símbolo 1-C, para Assistente, mantido o mesmo símbolo;

V - 02 (dois) cargos de Chefe de Departamento, símbolo 1-C, para Assistente, mantido o mesmo símbolo.

Art. 3º Cria, no âmbito da Junta Comercial do Paraná, os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

I – 01 (um) cargo de Presidente, símbolo DG-1;

II – 01 (um) cargo de Secretário Geral, símbolo DAS-2;

III – 01 (um) cargo de Procurador, símbolo DAS-2;

IV– 04 (quatro) cargos de Chefe de Departamento, símbolo D AS-5;

VI – 13 (treze) funções de gestão pública de Chefe de Divisão, símbolo FG-10.

Parágrafo único. A descrição das atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública encontra-se na forma do disposto no Anexo II desta Lei.

Art. 4º O recebimento integral da remuneração de que trata o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.076, de 03 de janeiro de 1979, pelos vogais, dependerá do cumprimento de uma produtividade mínima de 30 (trinta) processos de análise singular relatados por dia útil, sem prejuízo dos processos de decisão colegiada e demais atribuições previstas nos arts. 19, 21 e 41 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

§ 1º Não serão computados, para fins do caput deste artigo, os processos aprovados em desacordo com a legislação de registro vigente.

§ 2º O não cumprimento das metas estipuladas neste artigo sujeitará o Vogal ao desconto proporcional em sua remuneração fixa, também às penas previstas no inciso II do art. 17 da Lei nº 8.934, de 1994.

Art. 5º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará os casos omissos a esta Lei, ouvidas previamente as Secretarias de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, nos assuntos pertinentes a cada uma delas.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais, até o limite necessário para implementar a presente Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º O Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Gestão Pública, integrantes da estrutura organizacional da Junta Comercial do Paraná encontra-se na forma do disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.



ePROTOCOLO



Documento: **24416.510.9252CargosJUCEPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/12/2021 17:42.

Inserido ao protocolo **16.510.925-2** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 08/12/2021 17:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

32afafa9926aea25318f0fb387fd22fe.

PROCOLO: 16.510.925-2
INTERESSADO: Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR
ASSUNTO: Anteprojeto de Lei – Alteração da estrutura de cargos da JUCEPAR.

S3033

INFORMAÇÃO Nº 525/2021

O presente protocolo trata de encaminhamento, por parte da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, acerca de Anteprojeto de Lei que tem por objetivo alterar a sua estrutura organizacional, no que concerne à cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública, conforme minuta às fls.159-162.

Em síntese, a proposta extingue 01 (um) cargo em comissão, altera a denominação de 06 (seis) cargos em comissão e cria 07 (sete) cargos em comissão e 13 (treze) funções de gestão pública. O custo anual adicional estimado na folha de pessoal da JUCEPAR decorrente da proposição é de R\$ 1.498.542,53 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme planilha de custos à fl. 154.

Conforme documentos apresentados às fls. 152-154, a JUCEPAR declara que a referida despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020), compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 20.431, de 15 de dezembro de 2020), com o Plano Plurianual (Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019) e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), arts. 16 e 17, e correrá à conta da dotação orçamentária 2734.23.125.40.6048 - Gestão do Registro Público de Empresas no Estado do Paraná, na fonte 250 - Diretamente Arrecadados.

Por meio do Parecer Técnico nº 18/2021 (fls. 164/166), a Coordenação de Modernização e Desburocratização do Estado - CMD, vinculada à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, se manifestou favoravelmente ao andamento do pleito, ressaltando a vedação para criação de

cargos, empregos e funções públicas imposta pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Esta diretoria, por meio da Informação nº 305/2021 (fls. 171-172) manifestou-se recomendando o envio dos à SEAP para manifestação conclusiva nos termos do Decreto 3.169/2020. Após, retorne à esta pasta para análise.

O Departamento de Recursos Humanos e Previdência – DRH, através da Informação nº 107/2021 (fls. 176 – 179), procedeu o recalcule dos custos com a criação dos referidos cargos e, o acréscimo na folha de pagamento foi estimado em R\$ 131.316,57 (cento e trinta e um mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) mensais, perfazendo o impacto anual de R\$ 1.575.798,91 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos).

Em nova análise por esta diretoria, solicitou, por meio da informação nº 478/2021 (fls. 182 – 186), *“a utilização dos recursos para o pleito em tela não acarretará em prejuízo para a sua solvência orçamentária e financeira, bem como a comprovação que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais por meio de aumento permanente de receita, ou pela redução permanente de despesa.”*

Em resposta, a Junta Comercial do Paraná exarou ofício 016/2021 (fls. 189 – 192), no qual apresenta a previsão das receitas, assim como a medida compensatória solicitada.

É o relatório.

Retornado os autos para manifestação desta Diretoria de Orçamento Estadual, ressalta-se a proibição com gastos com pessoal, até 31 de dezembro de 2021, previsto no artigo 8º da Lei Complementar 101, de 27 de maio de 2020. Portanto, a aprovação do Anteprojeto de Lei está condicionada ao exercício de 2022.

Inicialmente, insta destacar a necessidade do órgão interessado em manter sua solvência orçamentária e financeira com a aprovação do presente pleito. Neste sentido, a JUCEPAR apresentou as previsões de receitas considerando o índice de 3,80% apontado pelo boletim Focus, bem como, demonstrou as estimativas de despesas para os anos de 2021 e subsequentes.

Conforme evidenciado pela Autarquia, para o ano de 2022 o superávit está estimado em R\$ 5.325.030,17 (cinco milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trinta reais e dezessete centavos); e, no ano de 2023 o superávit previsto é de R\$ 5.204.893,28 (cinco milhões, duzentos e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).

Por tanto, conforme demonstrado, a JUCEPAR apresentou estimativas que demonstram sua solvência para os anos subsequentes, no entanto, cabe a esta diretoria alertar que é de suma importância que o órgão adote medidas no sentido de manter a sua independência orçamentária e financeira para a sequência dos anos.

Conforme apontado por esta Diretoria na Informação 478/2021 às fls. 182-186, as despesas previstas do órgão apresentam crescimento significativamente superior à sua previsão de arrecadação, de forma a evidenciar que há um descompasso entre o crescimento das despesas e a arrecadação do órgão.

Neste sentido, ressalta-se a necessidade de a Autarquia acompanhar a situação orçamentária e financeira visando o eficiente equilíbrio entre suas despesas e receitas, de forma a preservar sua solvência financeira.

Diante uma receita que apresenta margem de crescimento menor que o aumento permanente de despesa, sugere-se ou a redução do quantitativo de cargos solicitados ou a possível não nomeação em sua totalidade, no intuito de manter o equilíbrio entre o crescimento das despesas e da arrecadação do órgão.

Por fim, a fim de atender as exigências estipuladas na Lei de Responsabilidade Fiscal, fora apresentada como medida compensatória a redução permanente de despesa na folha de vogais, no montante de R\$ 1.646.570,40 (um milhão e seiscentos e quarenta e seis mil e quinhentos e setenta reais e quarenta centavos) para o exercício de 2022, e R\$ 1.736.308,49 (um milhão e setecentos e trinta e seis mil e trezentos e oito reais e quarenta e nove centavos) para o ano de 2023.

Nesta toada, os valores apresentados como medida compensatória suprem a estimativa de despesa, e, desta forma atende as necessidades do escopo legal.

CONCLUSÃO

Diante todo o exposto esta Diretoria de Orçamento Estadual não se opõe a continuidade do pleito, condicionada a redução permanente de gastos com os vogais,

conforme apresentado em medida compensatória, bem como, a aprovação para o exercício 2022.

Ressalta-se que em caso de prejuízos a solvência financeira do órgão, é de competência da JUCEPAR a gestão orçamentária, e, neste sentido, caso necessário sugere-se reduzir o quantitativo de cargos solicitados, bem como, a possível não nomeação de servidores.

É a informação.

Curitiba, 30 de julho de 2021.

GABRIEL NOGARETTI MIGUEL
ASSESSOR TÉCNICO

De acordo.

Encaminhe-se à DG/SEFA.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL/SEFA

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E
FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

JUCEPAR	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
	Quantidade	Símbolo	Quantidade	Símbolo
Presidente	1	DG-1	-	-
Vice-Presidente	1	DAS-1	-	-
Secretário-Geral	1	DAS-2	-	-
Procurador	1	DAS-2	-	-
Subprocurador	1	DAS-3	-	-
Chefe de Departamento	5	DAS-5	-	-
Chefe de Divisão	-	-	13	FG-10
Assistente	3	1-C	-	-
TOTAL	13		13	

MENSAGEM Nº 244/2021

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a alteração da estrutura organizacional de cargos comissionados e funções de gestão pública da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR.

A Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, criada pela Lei nº32, de 02 de julho de 1.892 e transformada em entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, de natureza autárquica, pela Lei Estadual nº 7.039, de 19 de outubro de 1978, é entidade com personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, tendo como finalidade básica o registro e cadastramento de empresas no Estado, análise da documentação que dá personalidade jurídica às empresas para que possam atuar legalmente dentro de determinado segmento.

A proposta objetiva atender às novas responsabilidades advindas das alterações na estrutura em decorrência do aumento da demanda de serviços resultante do volume de processos que tramitam no órgão, mudança de equipará-los ao mesmo patamar dos praticados nos demais órgãos estaduais de natureza jurídica semelhante ao da JUCEPAR.

Dentre as alterações propostas está a extinção de 01 (um) cargo em comissão, alterar a denominação de 06 (seis) cargos em comissão, criar 07 (sete) cargos em comissão e 13 (treze) funções de gestão pública.

Por fim, em razão da importância da presente demanda, requer-se seja apreciado em regime de urgência o presente Projeto de Lei Complementar, nos termos do art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná.

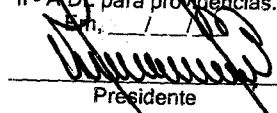
Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.510.925-2

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.


Presidente

13 DEZ 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2638/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 756/2021** - Mensagem nº 244/2021.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2638** e o código CRC **1B6E3D9B4B2A3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2639/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2639** e o código CRC **1D6E3C9E4B2A3AC**

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO – Nº 021/2021

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 8.768/2013

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada no protocolado nº 16.510.925-2, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, em anexo.

DECLARO também, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei Orçamentária de 2021 nº 20.446/2020 de 18/12/2020 - e está de acordo com o Plano Plurianual 2020/2023 aprovado pela Lei Estadual nº 20.077/2019, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2021 aprovada pela Lei Estadual nº 20.431/2020, e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício de 2021¹, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, e com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17².

Dotação Orçamentária: 2734.23125406.048 – 02734.2734.23.125.40.6048– Junta Comercial do Paraná – Gestão do Registro Público de Empresas no Estado do Paraná – Fonte 250
Natureza da Despesa: 3190.1100 – Vencimento e Vantagens fixas – Pessoal Civil
Fonte de recursos: 250 Nome da Fonte: Recursos Próprios - Diretamente Arrecadados
Período de Contratação/prorrogação: 12 meses
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Valor para exercício de 2021: 2.317.370,65 - Dois milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos
Valor Total da Declaração: 2.317.370,65 - Dois milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos

DECLARO, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8429/92, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

DECLARO, que quando Despesa ultrapassar o exercício de 2021, o Ordenador de Despesas, conforme o caso, deverá mencionar em sua Declaração se a Despesa causará ou não impacto orçamentário e financeiro no exercício seguinte (2022) ou, conforme o caso, nos 2 (dois) exercícios subsequentes (2023 e 2024). Se a Despesa for obrigatória, de caráter continuado, ultrapassando o exercício de 2021, deverá ser apresentada no protocolado, pelo Órgão ou pela Entidade da Administração Indireta de origem, conforme a situação administrativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, demonstrando ainda: 1. A origem dos recursos para custeio; 2. A comprovação de que a criação ou o aumento da despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO; 3. A compensação de seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, em conformidade com as exigências previstas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 021/2021

ASSUNTO: Despesas com Vencimento e Vantagens fixas – Pessoal Civil .

Informamos que a referida despesa está contemplada na de Lei Orçamentária de 2021 – Lei 20.466/2020, sendo que a COP – Coordenação de Orçamento e Programa, deverá liberar os recursos orçamentários para emissão dos empenhos. Para atender as despesas, que se autorizadas correrão a conta da dotação abaixo:

Dotação Orçamentária: 02734.2734.23.125.40.6048

Rubrica Orçamentária: 3190.1100 - Vencimento e Vantagens fixas – Pessoal Civil

Referente: Despesas com Cargos em Comissão e Funções de Gestão Pública

Valor Previsto: R\$ 2.317.370,65 (Dois milhões, trezentos e dezessete mil, trezentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021

BRUNO PURCKOTE GONÇALVES
Divisão de Contabilidade e Finanças

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

Documento: **DAD021.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Marcos Sebastião Rigoni de Mello** em 25/02/2021 08:58.

Assinado por: **Bruno Purkote Goncalves** em 24/02/2021 16:06.

Inserido ao protocolo **16.510.925-2** por: **Bruno Purkote Goncalves** em: 24/02/2021 16:05.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
926ad6c02c60f10f0c18efbd47cc58ba.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2682/2021

Informo que foi anexado documentos complementares ao Projeto de Lei nº 756/2021, de autoria do Poder Executivo, conforme consta no texto do e-protocolo nº 16.510.925-2.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 18:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2682** e o código CRC **1E6D3E9C4E3A2DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1714/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 19:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1714** e o código CRC **1B6C3E9C4B3F2EC**